



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Morrumbene:

Despachos.

Governo do Distrito de Massingao:

Despachos.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 25 de Junho de Chissicuane.

Associação Irmãos Unidos de Chissicuane.

Associação 7 de Abril de Chissicuane.

Associação 25 de Junho de Chissindane.

Associação Kuvuneka de Chissicuane.

Associação Niko Bahanine.

Associação Renzeveta Mananze.

Associação Tchequetela Cauine.

Associação Vukane de 7 de Setembro.

Alen Nihave Pro Investimento – Sociedade Unipessoal Limitada.

Arte Drilling, Limitada.

Café HZ, Limitada.

Chambadejous Pedreira, Limitada.

China Building Materials Mining Investment, Limitada.

Edacusty Construction and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edutech, Limitada.

Geositio, Limitada.

IAG- Instituto Médio de Administração e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IT Pro Consultoria e Serviços, E.I.

JL Serviços e Engenharias, Limitada.

Lodge Alfândega – Sociedade Unipessoal Limitada.

Medi-Evac Medical Assistance, Limitada.

Motus Corretores de Seguro, Limitada.

Papelaria Choane Flora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phoenix África Mining, Limitada.

Rapidly Airlines, Limitada.

Ribeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rizo's Energy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Eva, Limitada.

Vipal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Chitchotcho Notiyazi Sista Mateus Ngale, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Eiza Jaime Mateus Ngale.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Junho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Lília Pedro Santana, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fahmeeda Lília Santana Rahman.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Junho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Arsénio Herculano, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Archél Arsénio Chúque para passar a usar o nome completo de Archél Arsénio Herculano.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Junho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Morrumbene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação de 7 de Abril de Chissicuane, posto administrativo – sede, localidade de Malaia, povoado de Chissicuane, requereu a administração do distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, ao pedido dos respectivos estatutos de constituição.

Apreciados documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da respectiva associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Isaúra Chuquelane Chirinze.
2. Celestino António.
3. Joana Rungo Caetano.
4. Beatriz Feniase Ualane.
5. Eugênia Armando Uane.
6. Deliciosa Felisberto Nzango.
7. Ilda Tomás Muchaga.
8. Madalena Salomão Chibambalo.
9. Angélica Ribas Felimone.
10. Glória André.

No uso das competências que são conferidas pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconhecimento a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Bolentim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 26 de Maio de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação de Kuvuneka de Chissicuane, com sede no posto administrativo sede, localidade de Malaia, povoado de Chissicuane, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, ao pedido dos respectivos estatutos de constituição.

Apreciados documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da respectiva associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Elsa Sérgio Manuel.
2. Pascoal Francisco.
3. Maria Damião Nhacula.
4. Samuel Carlos Enoque.
5. Carlota Simião Banhishe.
6. Isabel Patrício Nombora.
7. Oflia Tauzena Manzinhe.
8. Graça Fernando.
9. Feliz Justino.
10. Marcela Ricardo.

No uso da competência que são conferidas pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconhecimento a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Bolentim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 26 de Maio de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação de 25 de Junho de Chissicuane, posto administrativo – sede, localidade de Malaia, povoado de Chissicuane, requereu a Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, ao pedido dos respectivos estatutos de constituição.

Apreciados documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da respectiva associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Cecília Nechela Mussengue.
2. Maria Lucas.
3. Albertina Arnaldo Milice.
4. Olga Reis Isaías.
5. Lídio Enosse Sainda.
6. Milice Arnaldo.
7. Alxeandre Luciano.
8. Assissa Arone.
9. Helena Mairício Zava.
10. Sónia Judite Artur.

No uso das competências que são conferidas pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, reconhecimento a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Bolentim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene 26 de Maio de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação de Irmãos Unidos de Chissicuane, com sede no posto administrativo sede, localidade de Malaia, povoado de Chissicuane, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, ao pedido dos respectivos estatutos de constituição.

Apreciados documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da respectiva associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Joana Leonardo.
2. Florinda Ernesto.
3. Lúcia Januário Novela.
4. Florinda Manuel.
5. Ermelinda Manuel Mazitulele.
6. Samuel Foliche Muchine.
7. Bernardo Sando.
8. Manuel Armando.
9. Florinda Manuel.
10. Hortência Lourenço Guiamba.

.No uso da competência que são conferidas pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconhecimento a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Bolentim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 26 de Maio de 2023. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Vukane de 7 de Setembro, requereu à administrativo do distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Bernardo Samuel Vilanculo; Júlia Jeremias Gine, Irene João Mazive; Sarita Ernesto Mucale; Egelina Xavier Chivale; Hortência Aminosse Zunguze; Victória Feniosse Zaunze; Quitéria Xavier Cavele; Isabel Zefanias e Amina Saquela Balata.

Nestes termos e no disposto ao artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a referida associação.

O presente despacho e o estatuto da organização devem ser publicados no *Bolentim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 16 de Novembro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 25 de Junho de Chissindane, requereu à administrativo do distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Aly Azide Aly Sulemane; Sónia Simião Chinavane; Ricardo Jacinto Matsinhe; Stéla Ernesto Marane; Selegina José Mapanzene; Felizarda José majongue; Alfeu Lacita Manhice; Isabel Carlos Maunze; Suzana Armando Murrombe e Célia Tomas Novene

Nestes termos e no disposto ao artigo 5, número 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a referida associação.

O presente despacho e o estatuto da organização devem ser publicados no *Bolentim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 24 de Outubro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele

DESPACHO

A Associação Niko Bahanine, com sede no povoado de Bahanine, localidade de Chicuangue, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele, Associação Niko Bahanine.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, 17 de Maio de 2023. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

A Associação Tchequetela Cauine, com sede no povoado de Dengoine-Sede, na localidade de Dengoine, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele, Associação Tchequetela Cauine.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, 17 de Maio de 2023. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

A Associação Renzeveta Mananze, com sede no povoado de dengoine-sede, na localidade de Dengoine, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele, Associação Renzeveta Mananze.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, 17 de Maio de 2023. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação 25 de Junho de Chissicuané

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação 25 de Junho de Chissicuané.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Morrumbene, localidade de Malaia, povoado de Chissicuané.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1 Secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente,
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro; e
- e) 1 Vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- e Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezoito) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Irmãos Unidos de Chissicuané

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Irmãos Unidos de Chissicuané.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Morrumbene, localidade de Malaia, povoado de Chissicuané.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário,
- d) 1 Tesoureiro; e
- e) Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente; e
- c) Secretário;

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração e limitação dos mandatos

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação e quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais**Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação 7 de Abril de Chissicuane

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação 7 de Abril de Chissicuane.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Morrumbene, localidade de Malaia, povoado de Chissicuane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou

doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Presidente.
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro;
- e) 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração e limitação dos mandatos.

Dezassete) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezoito) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação 25 de Junho de Chissindane

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação 25 de Junho de Chissindane.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, posto administrativo-sede, localidade de Rovene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro; e
- e) 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- d) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração e limitação dos mandatos

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Kuvuneka de Chissicuanne

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kuvuneka de Chissicuanne.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Morrumbene, localidade de Malaia, povoado de Chissicuanne.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do

processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) O balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro; e
- e) 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente,
- b) 1 Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Niko Bahanine

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Niko Bahanine.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Chicuangue.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro; e
- e) 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos

Catorze) duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Renzeveta Mananze

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Renzeveta Mananze.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mandlakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Dengine, povoado de Dengoine - sede.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCERO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do

processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1 Secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1 Secretário;
- 1 Tesoureiro;
- 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1 Secretário;

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Tchequetela Cauine

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Tchequetela Cauine.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mandlakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Dengíne.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção, composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundos da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Vukane de 7 de Setembro

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Vukane de 7 de Setembro.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, posto administrativo sede, localidade de Rovene.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo,

sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção, composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundos da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Alen Nihave Pro Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003742, uma entidade denominda Alen Nihave Pro Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonardo António Vanhiua, de nacionalidade moçambicana, província de Nampula, cidade de Nampula, nascido a 12 de Julho de 1978, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104071173Q, residente em Cuamba, distrito de Cuamba, bairro Adine 1.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alen Nihave Pro Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Adine 1, cidade de Cuamba, província de Niassa, podendo, mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais filiais e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como o objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Área de educação: criação e exploração de estabelecimentos de ensino particular;
- Área de saúde: criação e exploração de farmácias, consultórios médicos, laboratórios.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís (15.000,00MT), correspondente à única quota, pertencendo ao senhor Leonardo António Vanhiua.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto do facto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade segue as formas exigidas pela lei comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Leonardo António Vanhiua.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração em outro sócio por meio de procuração.

Quatro) Asociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Exercício civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, em que todos os representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas às sociedades por quota no país.

Maputo, 20 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Arte Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101943453, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Arte Drilling, Limitada, constituída entre os sócios:

Cláudio Pacheco Justino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100016098N, emitido a 16 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muahire, Expansão, Avenida das FPLM, n.º 137, Muhala; e

Cleide Cláudio Pacheco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030108873829N98N, emitido a 10 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muahire, Expansão, Avenida das FPLM, n.º 137, Muhala.

Que celebram o presente contrato de sociedade limitada com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Arte Drilling, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Natikire, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil e obras públicas;
- Edifícios e monumentos;
- Estradas e pontes;
- Obras de urbanização;
- Vias de comunicação;
- Instalações;
- Obras hidráulicas;
- Perfurações e captação de água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% da sócia Cleide Cláudio Pacheco e a outra quota de 50% pertencente ao sócio Cláudio Pacheco Justino, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa

ou passivamente, competem à sócia Cleide Cláudio Pacheco, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de o representar em actos e/ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 13 de Março de 2023. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Café HZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por constituição, a 17 de Março de 2023, da sociedade Café HZ, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101952630, foi devidamente constituída a sociedade Café HZ, Limitada.

Em consequência da constituição e registos efectuados, são publicados os estatutos da sociedade entre:

Heena Abdul Karim, cidadã moçambicana, casada, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100014478N, emitido na cidade de Maputo e válido até 20 de Outubro de 2025, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2915, primeiro andar, flat 4, Alto Maé; e

Zein Faruk, cidadão moçambicano, casado, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100233394C, emitido na cidade de Maputo e válido até 1 de Dezembro de 2025, residente na Avenida de Angola, n.º 21, primeiro andar, flat 1.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Café HZ, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 2292, primeiro andar, flat 3, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades comerciais de restauração, pastelaria, *catering* e áreas afins.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social comércio a grosso e a retalho de produtos, importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Heena Abdul Karim; e

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Zein Faruk.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade competem a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto

social da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 13 de Fevereiro de 20, os senhores Zein Faruk e Heena Abdul Karim.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chambadejous Pedreira, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Chambadejous Pedreira, Limitada, matriculada sob o NUEL 100874989, foi deliberada pelos sócios a nomeação dos representantes, a mudança de sede, alterando o artigo segundo e vigésimo oitavo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava, Centro de Manutenção, Estrada Nacional n.º 4, nó da Machava, Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Administração

Até instrução contrária, os accionistas passam a ser representados pelos seguintes elementos:

- a) Trans African Concessions (Proprietary) Limited:
 - i) Alex Van Niekerk;
 - ii) Fenias Adriano Mazive.
- b) Moza – Business Corporation, Limitada: Ernesto Samussone Nhavotso;
- c) Focus 21. Gestão, Desenvolvimento, Limitada: Mussumbuluko Guebuza;
- d) Agro Maputo – Agricultura, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Rural, Limitada: Esther Kazilimani Pale.

Está conforme.

Matola, 16 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

China Building Materials Mining Investment Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade China Building Materials Mining Investment Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de seis milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 101141179, se deliberou sobre a cessão da quota no valor de sessenta mil meticais que o sócio Pu Dong Hong possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao novo sócio Han Qi e também deliberou sobre a saída do senhor Pu Dong Hong da administração da sociedade e nomeação do novo sócio Han Qi como único administrador da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada e nomeação do novo administrador e saída do anterior, é alterada a redacção dos artigos quarto e décimo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais (6.000.000,00MT), assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões, novecentos e quarenta mil meticais (5.940.000,00MT), representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia China Building Materials Mining Investment Jiangsu Co, Ltd; e

b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), representando 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Han Qi.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social em proporção da sua participação social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade, em juízo e fora dele, e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias, efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras, sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de serem reeleitos.

Sete) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade o sócio Han Qi.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Edacusty Construction and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101908275, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Edacusty Construction and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Edson António Custódio, solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301016657531, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2018, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Edacusty Construction and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e a sua sede está estabelecida na avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: construção civil de obras públicas e hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticaís), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson António Custódio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Edson António Custódio de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Edson António Custódio ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que se obedeça ao preceituado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 20 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Edutech, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três, lavrada as folhas cento e seis a cento e sete, desta Conservatória do Registo Civil de Maputo com funções notariais:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação Edutech, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Parque Nacional da Ciência e Tecnologia, situado na EN1 Km 60, posto administrativo de Maluana, distrito da Manhiça, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Montagem e comercialização de equipamento informático;
- b) Assistência técnica de equipamento informático;
- c) Produção de soluções informáticas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito, cabendo ao sócio:

- a) Instituto Africano de Promoção da Educação à Distância, Limitada a quota de 720.000,00MT (setecentos e vinte mil meticais), correspondente a 60% da sua participação;
- b) Martin Dwomoh-Tweneboah a quota de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais) correspondente a 40% da sua participação.

Dois) A sociedade, pode, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para, dentre outras:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária será convocada por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de dez (10) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director executivo nomeado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará vinculada pela assinatura do director executivo, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação dos resultados

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão de preferência no dia 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal e feitas quaisquer

deduções deliberadas pela assembleia geral, serão entregues à sócia-única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2023. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Geositio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 1017883227, a sociedade Geositio, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Geositio, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Maxaquene, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1621. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de furos de água;
- b) Prestação de serviços na área de geotécnica, geofísica, topografia;
- c) Prestação de serviços na área de instrumentação e sondagem geotécnicas;
- d) Prestação de serviços na área de laboratório de engenharias.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou em espécie, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) e corresponde aos dois sócios, com igual valor nominal, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Arlindo Eduardo Mauelele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, a 15 de Setembro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101594226A, emitido a 2 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro Muhalazi, quarteirão 9, casa n.º 1003;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Júlio Eduardo Mauelele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, a 23 de Setembro de 1962, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001043373.671, emitido a 12 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro Khongolote, quarteirão 70, casa n.º 3455-D.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela administradora, ficando desde já nomeado a senhor Arlindo Eduardo Mauelele.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

IAG - Instituto Médio de Administração e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003038, uma entidade IAG - Instituto Médio de Administração e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Lopes João Magaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namuno, província de Cabo Delegado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104003784315N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 1 de Setembro de 2020, residente no bairro das Mavotas, quarteirão 21, casa n.º 644/D, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de IAG - Instituto Médio de Administração e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Mocambique, Estrada Nacional n.º 1, bairro Bagamoyo, casa n.º. 5473, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras firmas de representação comercial no país ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

Dois) A sociedade tem por objecto social, ministrar cursos de formação, básicos, técnicos e médios profissionais e poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e participações sociais)

Um) O capital social é de vinte mil meticaís, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Lopes João Magaia.

Dois) É permitido a sociedade por deliberação da assembleia geral participar no capital social

de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais

ARTIGO QUARTO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção da assinatura do sócio Lopes João Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique

Maputo, 20 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível.*

IT Pro Consultoria e Serviços, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2014, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100503557, uma entidade denominada IT Pro Consultoria e Serviços, E.I.

Patel Julficar Abdul Gafar, solteiro, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943538M, emitido a 16 de Setembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 110355378.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade em nome individual, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IT Pro Consultoria e serviços, empresa em nome Individual, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1986, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de programação informática;
- b) Edição de programas informático;
- c) Actividade de consultoria e programação informática;
- d) Gestão e exploração de equipamento informático;
- e) Reparação de computadores e equipamento periférico; e
- f) Reparação de equipamentos de comunicação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O único sócio de nome Patel Julficar Abdul Gafar, residente no bairro de Alto-Maé B, com capital social de 10.000,00MT, (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do próprio.

ARTIGO SEXTO

Das disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

JL Serviços e Engenharias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 105003731, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de JL Serviços e Engenharias, Limitada, têm a sua sede em Inhassoro, Vulanjane, Inhambane, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) *Procurement*;
- b) Comissão de vendas;
- c) Agenciamento de clientes;
- d) Importação e exportação de diversos materiais;
- e) Comércio a retalho e a grosso de diversos materiais;
- f) Contabilidade e gestão;
- g) Transporte de mercadoria e pessoal;
- h) Vendas e aluguer de máquinas pesadas;
- i) Representação de marcas e patentes;
- j) Actividade de consultoria para negócios e gestão;
- k) Fornecimento de equipamento e material informático;
- l) Fornecimento de material, mobiliário e diversos consumíveis de escritório;
- m) Fornecimento de equipamento de segurança no trabalho;
- n) Material de ferragem e eléctrico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídas e representadas em duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) Uma quota, no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Leonel Jessen Wilson; e
- b) Outra quota, no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à José António Andrades Pires.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar a quota na qualidade de proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com plenos poderes para a gestão total e completa de todo património activo e passivo, assim como abertura de contas bancárias e sua movimentação.

Dois) Os sócios-gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 15 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lodge Alfandega – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e catorze, lavrada da folha 124 a130 e seguintes dos livros de notas para escrituras diversas n.º 338/2014, a cargo, conservador e notário superior, Alfandega Manjoro, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101312542N, emitida em um de Junho de dois mil e onze, pelo Serviços Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no terceiro bairro da Ponta Gêa, cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lodge Alfandega – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede no distrito de Gondola. A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede, para outro ponto do país.

Dois) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Alojamento turístico e serviços de *catering*, organização de eventos e restauração.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio-único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispesa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente,

que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio-gerente tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo a continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á, o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 9 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Medi-Evac Medical Assistance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas cento e trinta a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas n.º 1 barra E da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a sócia Anna Johanna Le Roux dividiu a quota única que detinha no capital social da Medi-Evac Medical Assistance, Limitada, no valor nominal de cinquenta mil metcais, representativa de cem por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos metcais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, que cedeu à sócia Mediplus Companhia de Seguros, S.A., com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos, e outra, no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, que reservou para si e, em consequência da referida divisão, cessão de quota e para adequar os estatutos às novas

disposições do Código Comercial em vigor, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração integral dos estatutos, que passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Medi-Evac Medical Assistance, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, número oitenta e três, edifício JAT V, loja n.º 56, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área da saúde, com a máxima amplitude permitida na lei, onde se destacam as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de emergência de evacuação e/ou repatriação médica no país ou no estrangeiro, para dentro ou fora do país;
- b) Serviço de aluguer de todo tipo de ambulâncias e de todo tipo de artigos médicos e hospitalares, incluindo equipamento médico-cirúrgico e seus complementares;
- c) Prestação de todo o tipo de cuidados de saúde, assistência médica, promoção da saúde, reabilitação, consultas médicas, diagnóstico laboratorial, vacina, diagnóstico médico;
- d) Criação, gestão e/ou participação de todo o tipo de estabelecimentos clínicos, incluindo a exploração

de serviços de enfermagem, internamento, serviços médicos ao domicílio e serviço de ambulância com transporte terrestre e/ou aéreo, bem como da clínica móvel para as zonas de escassez ou de epidemias e/ou de emergências;

- e) Agenciamento, importação-exportação e comercialização de todo o tipo de equipamento médico-cirúrgico, equipamento auxiliar de diagnóstico, medicamentos e produtos farmacêuticos incluindo kits de pequenos socorros, consumíveis e descartáveis, bem como de viaturas/equipamentos que permitam o fornecimento dos serviços acima mencionados;
- d) Consultoria e/ou a gestão de projectos na área da saúde e a participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividades;
- e) Criação de uma academia de formação médica pré-hospitalar; incluindo de pequenos socorros; e
- f) Promoção e venda de serviços médicos e produtos de segurança nacionais ou estrangeiros.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Mediplus Companhia de Seguros, S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Anna Johanna Le Roux.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros fica condicionada ao consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia

geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar ao conselho de administração da sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da Sociedade deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não o exercerem nos prazos estipulados, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado insolvente, falido ou for condenado pela prática de qualquer crime ou, em caso de dissolução ou liquidação do sócio que seja pessoa colectiva;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo relativo a transmissão de quotas dos presentes estatutos,

ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, causando ou podendo vir a causar prejuízos à sociedade;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar suprimentos acordados com a sociedade.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A contrapartida da amortização da quota consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da lei e nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade poderá realizar sobre quotas próprias as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios e/ou por anúncios publicados no jornal de maior circulação, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a quinta parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro quadriénio de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas e aplicação dos resultados referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da lei e de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos e indicarão, por carta dirigida à sociedade ou procuração, quem os representará na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta por cento por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aprovação do relatório da administração, parecer do conselho fiscal, caso exista, do balanço e das contas do exercício anual da sociedade;
- b) A aplicação dos resultados do exercício anual, a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- c) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- d) A eleição, remuneração e destituição do órgão de fiscalização, caso exista;
- e) A designação de um auditor externo;
- f) A chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados e reembolsados;
- h) A remoção dos direitos especiais, nos termos da lei;
- i) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- j) A amortização de quotas, devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada de relatório de avaliação feita por auditor independente;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) O exercício do direito de preferência e o consentimento da sociedade para alienação de quotas e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- o) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- p) A alteração dos estatutos da sociedade;
- q) A participação no capital social de outras sociedades ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- r) A oneração e alienação de participações sociais em outras sociedades; e
- s) Outras matérias que, por disposição legal estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos sociais.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social mais um

voto favorável, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração ou o conselho de administração da sociedade poderá delegar num administrador a gestão corrente da sociedade, que será designado como administrador delegado ou administrador executivo.

Cinco) Fica desde já nomeada como administradora delegada ou administradora executiva a administradora Anna Johanna Le Roux, que será responsável pela gestão diária e corrente da sociedade.

Seis) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

Um) O conselho de administração, caso exista, reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou, na falta deste, por qualquer administrador, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo constar das convocatórias a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Dois) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Três) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Quatro) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao respectivo conselho.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração ou da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da administração

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas; e
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fiscalização

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao

presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Auditorias externas

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade, contratação esta sujeita a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Marracuene, 2 de Junho de 2023. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Motus Corretores de Seguro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101805611, uma entidade Motus Corretores de Seguro, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Entre:

André Barna Congo, casado, com Lúcia Manuel Arnaça Congo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Mopeia, residente na cidade da Beira, bairro 8 Marurungo, rua n.º 6, casa 136, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100547586C, emitido a 8 de Fevereiro de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil da Beira.

Lúcia Manuel Arnaça Congo, natural de Chimoio, residente na província de Maputo, bairro Sikwama, quarteirão 2, casa n.º 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101563078B, emitido a 27 de Abril de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Motus Corretores de Seguros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine. n.º 174, edifício Millennium Park 1.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços de corrector de seguros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo:

a) Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio André Barna Congo;

b) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Lúcia Manuel Arnaça Congo.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence a sócia Lúcia Manuel Arnaça Congo, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serao regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria Choane Flora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho dois mil e vinte três, foi registada sob o NUEL 105004554, a sociedade Papelaria Choane Flora – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Junho de 2023 que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Choane Flora – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se seu inicio a partir da data sua constituição

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na vila de Luenha, Changara sede, província de Tete, estrada nacional, n.o 7, rés-do-chão, bairro Emília Daússe. Por autorização do sócio único, poderá, transferir a sede social para outro local, do território nacional, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: fornecimento de bens (material didáctico, material de escritório e equipamento informático) e prestação de serviços, (reprodução de copias diversas,

impressão, digitação de documentos) agente ou intermediário, comercialização a grosso e a retalho e de mais negócio e actividades comerciais não contrárias as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 220.000,00MT, correspondente ao sócio António Victor Choane, solteiro maior, natural de Chiôco-Changara –Tete, comerciante, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 050401302142A, emitido a 26 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 107896988.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gestão de sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, António Victor Choane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Phoenix África Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi registada sob NUEL 105004028, a sociedade Phoenix África Mining, Limitada, constituída por documento particular aos 31 de Maio de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Phoenix África Mining, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, casa n.º 4643, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro

do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Compra e venda de qualquer tipo de mineral, pesquisa, prospecção e exploração mineira;
- Produção, fabricação, refinação, transformação e procura de todos os tipos de minérios como pedras preciosas, mármore, granito e metais, tornar comercializáveis ou negociar de outra forma em matéria prima e realizar negócios com mineradores, adquirir, alugar, arrendar, vender, explorar, desenvolver e obter direitos de mineração e dectetar rochas de pedreiras e preparo do mercado para todos os tipos de minérios encontrados no subsolo;
- Serviços de promoção de produtos, sistema de venda de marcas de todos os tipos de bens e serviços, realizar todos os tipos de serviços de agências de comissões, negócios de leiloeiros e atuar como agentes de vendas, compras, despachantes e de transporte, revendedores de bens e ou serviços, agentes de colaboração, acordo de franqueado com qualquer governo, estado, empresa, corporação, autoridade ou pessoa para o referido objecto em Moçambique ou em qualquer outro lugar do mundo;
- Engenharia industrial, construção civil, venda de materiais de construção, comércio de metais, produtos agrícolas, pecuária, florestais, agência de viagem, *procurement, marketing*, armazenista, aluguer e venda de equipamentos de engenharia e transporte, maquinas industriais e equipamento de laboratório, processamento de gás e refinaria de petróleo, *joint venture*, participações em empresas de capitais, parcerias, cooperação, união de interesses;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- PTA27 DMCC, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na unidade n.º 3703-30-D4 JBC2 Plot número JLT-PH2-VIA Jumeirah Lakes Towers Dubai - EAU, matriculada no Registo de Entidades Jurídica sob o número DMCC-194090, (número da licença), representada no estrangeiro por director Nikunj Bathwal, titular do Passaporte n.º Z5568154, de 9 de Maio de 2022 e válido até 9 de Abril de 2032, emitido em Dubai, neste acto e na República de Moçambique é representado por seu procurador o senhor Manoj Kumar Gupta, com poderes suficientes para o acto, uma quota no valor nominal de 19.800,00MT, correspondente a 99% do capital social;
- Nikunj Bathwal, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5568154, emitido a 5 de Setembro de 2022 e válido até 4 de Setembro de 2032, pelos Serviços de Migração da República da Índia, residente em Dubai - EAU, titular do NUIT 104505635, representado por seu procurador o senhor Manoj Kumar Gupta, com poderes suficientes para o acto, uma quota no valor nominal de 200,00MT, correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Manoj Kumar Gupta e Surender Singh Shekhawat, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo

e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas conjunta dos administradores ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 13 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Rapidly Airlines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004137, uma entidade denominada Rapidly Airlines, Limitada.

Nos termos do artigo 332, Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rapidly Airlines, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes entre:

Primeiro: Peter John Friedmann, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º A09499347, emitido a 28 de Agosto de 2021, de nacionalidade sul-africano, residente na África de Sul.

Segundo: Jacques Roger Jean Marie Jullienne, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º A09442852, emitido a 21 de Setembro de 2021, de nacionalidade sul-africano, residente na África de Sul.

Terceiro: Xidetsero S.A., registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL

100860554, a 25 de Maio de 2017, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A Rapidly Airlines, Limitada também abreviado por Rapidly Airlines, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação, sede e duração

Um) A Rapidly Airlines, Limitada, tem sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A Rapidly Airlines, Limitada, a pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar em qualquer local, dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A Rapidly Airlines, Limitada, tem por objectivo o exercício de prestação de serviços nomeadamente:

- a) Serviços de aviação civil e transporte aéreo comercial;
- b) Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, bem como outras actividades relacionadas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas seguintes:

- a) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a quarenta por cento (40%),

pertencente ao senhor Peter John Friedmann;

- b) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a quarenta por cento (40%), pertencente ao senhor Jacques Roger Jean Marie Jullienne;

- c) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte porcentos (20%), pertencente a Xidetsero, S.A.;

Dois) Mediante aumento do valor das quotas já existentes ou criação de novas quotas, por subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns sócios tenham sobre a empresa.

Três) Mediante subscrição de novas quotas por terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A título provisório é nomeado o senhor Alcido Eduardo Nguenha como administrador.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos, renováveis.

Cinco) A renúncia do gerente deve ser comunicada por escrito a sociedade e torna-se efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízos que a renúncia lhe cause.

Seis) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Sete) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se verificado qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, um dos gerentes expressamente nomeado para o efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ribeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004262, uma entidade Ribeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammed Yasser Abdul Karim, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000148461.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é outorgada e constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ribeira – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro Tchumene, N4, Parcela n.º 6, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- Compra e venda de pneus de todo tipo de variedades;
- Importação e exportação de pneus; e
- Acessórios relacionados com pneus.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Mohammed Yasser Abdul Karim.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador única, o Sr. Mohammed Yasser Abdul Karim.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Rizo's Energy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004776, uma entidade Rizo's Energy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Caveda Rizo, solteiro, maior, natural de Cuba, de nacionalidade cubana, portador de Passaporte n.º J778719, emitido em Cuba, a 30 de Novembro de 2017, residente na cidade da Maputo, no bairro Central, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1285, 20 andar-direito, distrito Municipal Kampfumu.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rizo's Energy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, no bairro Central, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1285, 20 andar-direito, distrito Municipal Kampfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social

para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de painéis solares, geradores de energia, instalação de máquinas e equipamentos indústrias, manutenção e reparação de equipamentos e máquinas eléctricos, geradores, serviços de instalações eléctricas para vivendas e edifícios gerais, consultorias em diversas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio único Alberto Caveda Rizo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Alberto Caveda Rizo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Transportes Eva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101283763, a sociedade Transportes Eva, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Transportes Eva, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer

outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de transporte, comercialização de produtos agrícolas, venda de materiais e acessórios de viaturas;
- b) Compra e venda de ferro velho;
- c) Construção civil;
- d) Exportação e exploração minério;
- e) Avicultura, matadouro, salão cabeleleiro, lavagem de veículos e venda, reparação e manutenção de frios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Alexo Evaristo Siedade, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100729303M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 105150849;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Delmira Caetano Floriano Gonçalves, solteira, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102323110P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 18 de Julho de 2017, NUIT 105802579.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Alexo Evaristo Siedade, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura do Administrador.

Quatro) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos legais.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 28 de Junho de 2021. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Vipal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101877981, a sociedade Vipal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Vipal, Limitada, é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Venhene, Posto Administrativo de Chongoene – Sede, Distrito de Chongoene, província de Gaza.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, abrir ou outra forma de representação social em todo território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-processamento;
- b) Turismo em todos os seus domínios, actividades conexas e investimentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a duas quotas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Carlos Estenile Mateus Buchili;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Paloma Adite Carlos Buchili.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas por um gerente a nomear pela assembleia geral podendo este ser sócio ou não, com dispensa de caução e com direito de remuneração.

Dois) Não sendo sócio gerente, os poderes destes serão definidas pela assembleia geral.

Três) Em caso algum os sócios, o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ou seja objecto social.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT